



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 32/13. - Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

Ibiúna, 03 de Junho de 2013.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/06/2013

[Signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e os demais edis dessa renomada Casa de Leis e na oportunidade apresento o projeto de lei em anexo de nº 32/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA – CASA HARMONIA", para que seja apreciado e, após isso, aprovado.

Tal projeto é aspiração da referida entidade para inscrição no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, para assim poder captar recursos junto aos entes governamentais: Estado e União.

Para tanto são anexados os documentos necessários que comprovam a existência e o trabalho da entidade, bem como um breve histórico do que é realizado.

Diante do exposto e da relevância do presente Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado dentro do disposto no §1º do artigo 45 da LOM.

Desde já, antecipo meus agradecimentos, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 46/2013
Recebido em 07 de 06 de 2013
Prazo vencido em de de
Recebido por

Atenciosamente,

[Signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/06/2013

16:50M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46/2013

PROJETO DE LEI Nº. 321/2013
DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Reconhece como de utilidade pública a CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA – CASA HARMONIA".

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE JUNHO DE 2013

1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de utilidade
pública a entidade CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA - CASA
HARMONIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ sob o nº 005.035.828/0001-07, situada na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie,
nº 28, Bairro Paiol Pequeno, neste município de Ibiúna – SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada
no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DRADS SOROCABA-SP

CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA

Estrada Vicinal da Seicho-No-Ie, nº 28 – Paiol Pequeno – Ibiúna-SP

CNPJ 05.035.828/0001-07

A Casa de Repouso da Grande Harmonia, inscrita no CMAS Sob o nº 004/12, por meio desta vem solicitar a DRADS sua inclusão no PRO-SOCIAL. Para tanto apresenta cópia dos seguintes documentos: Comprovante de inscrição no CMAS, Ata de Eleição da Diretoria, Estatuto Social da Casa de Repouso da Grande Harmonia e o Requerimento de Inscrição.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Ofício nº 01/2013

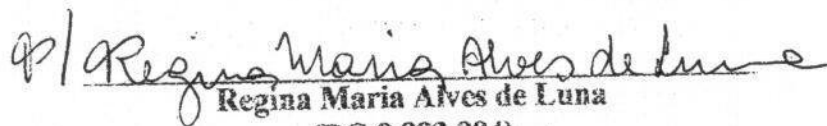
À DRADS SOROCABA-SP

A/C: LUIZ

A Casa de Repouso da Grande Harmonia, inscrita no CMAS Sob o nº 004/12, por meio desta vem solicitar a DRADS sua inclusão no PRO-SOCIAL. Para tanto apresenta cópia dos seguintes documentos: Comprovante de inscrição no CMAS, Ata de Eleição da Diretoria, Estatuto Social da Casa de Repouso da Grande Harmonia e o Requerimento de Inscrição.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Ibiúna (SP), 19 de março de 2013.



Regina Maria Alves de Luna

(RG 8.883.884)

Psicóloga da Casa de Repouso

DRADS - SOROCABA
Recobi em 20/03/13

Protocolo Nº

Recebido

Carolina

Assinatura

07, com sede e foro na cidade de Ibiúna/São Paulo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 004/12. Está localizada na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie nº 28, bairro Paiol Pequeno, CEP-18150-000, como pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída pela Entidade Mantenedora-Seicho-No-Ie do Brasil. Sendo que Seicho-No-Ie do Brasil veio para este município a cinquenta anos atrás.

CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA

HISTÓRICO

A Casa de Repouso, tem como objetivo principal prestar serviço de assistência a pessoas idosas, amparando-as, física, moral e espiritualmente.

A Entidade denomina-se Casa de Repouso da Grande Harmonia-Casa da Harmonia, CNPJ-005.035.828/0001-07, com sede e foro na cidade de Ibiúna/São Paulo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o número 004/12. Está localizada na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie nº 28, bairro Paiol Pequeno, CEP-18150-000, como pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída pela Entidade Mantenedora-Seicho-No-Ie do Brasil. Sendo que, a Seicho-No-Ie do Brasil veio para este município a cinquenta anos atrás.

A Casa de Repouso, tem como objetivo principal, prestar serviço de assistência a pessoas idosas, amparando-as, física, moral e espiritualmente.

Atualmente, contamos com 23 residentes. Estando iniciando, ainda no mês corrente, as obras de ampliação, viabilizando o aumento da oferta de vagas. Possuímos instalações amplas e ventiladas, primando pela higiene e limpeza, o que proporciona conforto e dignidade aos que aqui residem.

Contamos com profissionais, das áreas: Medicina Geriátrica, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia, Nutrição e Serviço de Enfermagem 24 horas diárias: uma Enfermeira Padrão -Chefe da enfermagem, mais dois técnicos de enfermagem, e três auxiliares de

de ginástica e horta.
Portanto, damos ênfase ao atendimento individual e diferenciado a todas as pessoas idosas, valorizando esta nova etapa de suas vidas.
enfermagem. Além, dos funcionários da cozinha, lavanderia, limpeza e manutenção, também 24 horas diárias.

2

São oferecidas atividades diversas, tais como, aulas de artesanato, jardinagem, comemoração dos aniversários do mês, festa mensal com grupo da terceira idade, comemoração das festas tradicionais, participação em seminários e palestras dirigidos a terceira idade, etc. Possuímos, também, ampla área externa com aparelhagem de ginástica e horta.

Portanto, damos ênfase ao atendimento individual e diferenciado a todas as pessoas idosas, valorizando esta nova etapa de suas vidas.

Ibiúna, 18 de março de 2013.



ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA

CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA, com sede e foro na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, Estrada Vicinal Seicho-No-Ie, nº 28, bairro Paiol Pequeno, CEP nº 18150-000, como pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída pela ENTIDADE MANTENEDORA - SEICHO-NO-IE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 61.278.388/0001-81, com sede à Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 1.266, Jabaquara, São Paulo, Capital, conforme ESTATUTO SOCIAL e a ATA DE CONSTITUIÇÃO registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibiúna, Estado de São Paulo, sob o nº 619, microfilmado sob o nº 112, em 12 de abril de 2002, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.828/0001-07.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Entidade denomina-se CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA - CASA HARMONIA com sede e foro na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, Estrada Vicinal Seicho-No-Ie, nº 28, bairro Paiol Pequeno, CEP nº 18150-000, como pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída pela ENTIDADE MANTENEDORA - SEICHO-NO-IE DO BRASIL, terá como objetivo principal prestar serviço de assistência a pessoas idosas, amparando-as, física, moral e espiritualmente, com prazo de duração indeterminado e devendo reger-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA, doravante simplesmente denominada CASA HARMONIA, inspirada nos princípios fundamentais preconizados por Dr. MASA HARU TANIGUCHI fundador da SEICHO-NO-IE, ante a necessidade de promover e defender a valorização da vida humana, tem por finalidade:

- 1 - Amparar, assistir e orientar, por todos os meios a seu alcance, pessoas idosas, necessitadas e

11/07/2002

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Itina - SP

VISTO
em
conferência

consecutivos, sob pena de não legitimar seu direito de voto.

V - CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS - aqueles que contribuirão espontaneamente, através de serviços voluntários e/ou ajuda pecuniária eventuais sem direito a voto.

§ 1º: Os títulos de associados HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta à Assembléia Geral e com o devido ciente da Mantenedora.

§ 2º: O número de associados será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§ 3º: Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º: A condição de associado se efetivará após a leitura e aceitação dos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno e sua qualidade não será transmissível.

ARTIGO 5º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CASA HARMONIA.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Orientador e Fiscal;

IV - Apresentar novos sócios;

V - Participar de comissões formadas para a realização de eventos sociais visando angariação de fundos em prol da construção e reforma de sua sede e aquisição de equipamentos necessários à sua finalidade;

VI - Tomar parte em todas as Assembléias Gerais.

VII - Convocar as Assembléias Gerais mediante a subscrição de 1/5 dos associados.

ARTIGO 7º - São deveres dos Associados:

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 10 - A CASA HARMONIA poderá
organização da Sociedade
Pública, junto ao Ministério da Justiça.



ARTIGO 11 - Constituem receitas da CASA HARMONIA:

I - Direitos sobre uma área cedida a título de comodato pela Entidade Mantenedora SEICHO-NO-IE DO BRASIL, para servir de sede social.

II - Bens e direitos que venham a adquirir;

III - Incorporação dos resultados financeiros por decisão do Conselho Orientador;

ARTIGO 12 - Recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas.

Varant Dotações orçamentárias oriundas de orçamento público decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

ARTIGO 10 - A CASA HARMONIA poderá pleitear a qualificação de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, junto ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 11 - Constituem receitas da CASA HARMONIA:

I - Legados e outras contribuições;

II - Doações;

III - Subvenções;

IV - Rendas patrimoniais e eventuais;

V - Auxílios e donativos e;

VI - Rendas eventuais.

ARTIGO 12 - O patrimônio e a receita da CASA HARMONIA destinam-se exclusivamente a manter, desenvolver e garantir as suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A receita da CASA HARMONIA será aplicada na execução de suas finalidades, respeitada a previsão orçamentária do ano, aprovada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 13 - Para a constituição do patrimônio inicial haverá a dotação de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), atribuída pela Entidade Mantenedora SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

ARTIGO 14 - A alienação ou gravame de bens e direitos patrimoniais depende de prévia autorização da Assembléia Geral que considerará parecer emitido pela Diretoria da Administração Central da Entidade Mantenedora.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



2 - Segundo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

§ 2º: Nas ausências e impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Diretor Financeiro ou pelo Primeiro Diretor designado pelo Diretor Presidente, ou pelo Segundo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

§ 3º: Poderão ser indicados e nomeados como diretores, associados que voluntariamente se prestem a colaborar com a CASA HARMONIA em número indeterminado em razão da necessidade de colaboração na condução dos programas e atividades desenvolvidas pela Entidade, uma vez aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 4º: O Primeiro e o Segundo Diretor serão designados pelo Diretor Presidente em reunião ordinária da Diretoria Executiva ou na Assembléia Geral.

ARTIGO 18 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Celebrar convênios, acordos, termos de parceria e contratos com outras entidades assistenciais, autárquicas, com o poder público ou estabelecimentos bancários no interesse de sua manutenção e desenvolvimento;
- b) Elaborar Relatórios mensais de acompanhamento dos Planos de Trabalho e Orçamento Geral da CASA HARMONIA, submetendo à apreciação do Conselho Orientador e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a contratação de financiamento e empréstimos pela CASA HARMONIA após a aprovação pela Assembléia Geral com conhecimento da Entidade Mantenedora;
- d) Propor à Assembléia Geral a constituição de ônus reais e/ou alienação de bens e direitos da CASA HARMONIA;
- e) Propor à Assembléia Geral a aprovação do Regimento Interno instituído pela CASA HARMONIA;
- f) Aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Regulamento e o Quadro de Pessoal da CASA HARMONIA, baseando-se sempre no Plano de Trabalho e no Orçamento Geral aprovado pela Assembléia Geral;
- g) Elaborar Relatórios mensais de acompanhamento dos Planos de Trabalho e Orçamento Geral da CASA

atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho Orientador ou Regimento Interno;
b) Movimentar as contas bancárias da CASA HARMONIA sempre em duas pessoas, conforme artigo 17, § 1º.



a) A execução de política das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis;

g) Prestar contas, anualmente, na Reunião Extraordinária, através de Balanço Geral e Relatórios de atividades;

h) Fazer parcerias com outras entidades bem como troca de experiências, visando melhor aprimoramento à atividade fim, sem qualquer custo financeiro.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho Orientador ou Regimento Interno;

b) Movimentar as contas bancárias da CASA HARMONIA sempre em duas pessoas, conforme artigo 17, § 1º.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) A execução de política das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis, conforme especificado no Regimento Interno;

b) O exercício de outras atividades que lhe for solicitado pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente;

c) Movimentar as contas bancárias da CASA HARMONIA sempre em duas pessoas, conforme artigo 17, § 1º.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Executivo:

A execução e desenvolvimento da política, das diretrizes e das atividades inerentes ao objetivo da CASA HARMONIA, conforme especificado no Regimento Interno.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Administrador e Operacional:

a) A execução da política das diretrizes e das atividades de administração do Pessoal, de Material e Transporte e Serviços Gerais, conforme especificado no Regimento Interno;

b) A execução das atribuições operacionais da CASA HARMONIA, respeitando as normas regimentais, bem como apresentar, mês a mês, relatório das atividades diárias decorrentes de suas atribuições.

[Handwritten signatures and initials]



contas da Diretoria, para apreciação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de fevereiro, com a presença de sua maioria absoluta em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da CASA HARMONIA ou por dois terços de sua Diretoria.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 29 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Orientador e Fiscal, será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante comunicado a todos os associados, por edital afixado na Sede da Entidade, bem como na Sede da Mantenedora, ou por outro meio como o correio, com antecedência mínima de trinta dias da data da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer associado com mais de dois anos de admissão, na categoria de sócio contribuinte regular, estará apto a concorrer aos cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Orientador e Fiscal, desde que em dia com sua contribuição social.

ARTIGO 30 - O Conselho Orientador indicará uma Comissão Eleitoral formada por associados que não participem ou tenham participado dos atuais órgãos de administração da entidade, a fim de elaborarem o calendário eleitoral e as normas do processo eleitoral, com a devida transparência e possibilitando o acesso às informações a todos os associados mediante a publicação de editais nas sedes da Casa da Harmonia e da Entidade Mantenedora, bem como na Sede da Mantenedora, ou por outro meio como o correio, com antecedência mínima de trinta dias da data da Assembléia.

ARTIGO 31 - A Diretoria eleita tomará posse no dia 1º de março do mesmo ano da eleição.

ARTIGO 32 - Perderão o mandato, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que incorrerem em:

1º - O Conselho Orientador indicará uma Comissão Eleitoral formada por associados que não participem ou tenham participado dos atuais órgãos de administração da entidade, a fim de elaborarem o calendário eleitoral e as normas do processo eleitoral, com a devida transparência e possibilitando o acesso às informações a todos os associados mediante a publicação de editais nas sedes da Casa da Harmonia e da Entidade Mantenedora, bem como na Sede da Mantenedora, ou por outro meio como o correio, com antecedência mínima de trinta dias da data da Assembléia.



CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Entidade para assuntos administrativos e operacionais, constituída pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Orientador e Fiscal, escolhidos de acordo com o que estabelece o artigo 4º, itens I, II, III e IV.

ARTIGO 36 - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e com a presença obrigatória dos membros efetivos dos Conselhos Orientador e Fiscal e associados constantes do artigo 4º, incisos I, II, III e IV.

§ 1º: Todos os membros votantes deverão assinar o respectivo livro de presença;

§ 2º: A Assembléia Geral será secretariada pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou seu substituto, o qual lavrará a competente ata em livro próprio;

§ 3º: A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do dia.

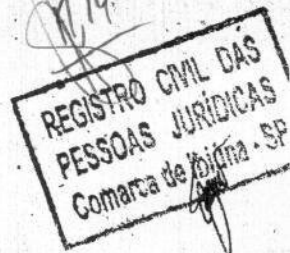
§ 4º: Em se tratando de assunto financeiro e dotação orçamentária, deverão receber orientação dos membros da Diretoria Executiva e representante da Entidade Mantenedora.

ARTIGO 37 - A Assembléia Geral compete:

I - Eleger o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva, mais onze membros que comporão a mesma, podendo ser, dentre os quais, médico, psicólogo, dentista, advogado, assistente social, administrador de empresas e preletores da Seicho-No-Ie, bem como 3 (três) membros do Conselho Orientador e 3 (três) membros efetivos, do Conselho Fiscal e suplentes da CASA HARMÔNIA;

II - Deliberar em última instância sobre assuntos que coloquem em risco a segurança e a existência da Entidade;

§ 4º: Em se tratando de assunto financeiro e dotação orçamentária, deverão receber orientação dos membros da Diretoria Executiva e representante da Entidade Mantenedora.

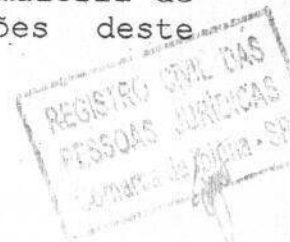


Executiva, pelos membros dos Conselhos Orientador e Fiscal, ou ainda por um quinto dos participantes da Assembléia Geral.

ARTIGO 42 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com metade mais um dos membros participantes, disposto nos artigos 40 e 41, ressalvado o disposto no artigo 38, ou em segunda convocação com um terço de membros, devendo mediar entre uma e outra o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará com maioria de votos dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto;

§ 2º - É vedado o voto por procuração.



CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

ARTIGO 43 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 de dezembro.

§ 1º: A Diretoria Executiva, após o encerramento do exercício financeiro, solicitará o exame de toda a contabilidade e demais setores de atividades através de auditoria interna da Mantenedora ou externa se julgar necessário.

§ 2º: Da auditoragem realizada, a auditoria emitirá relatório completo, que será apreciado em Assembléia Geral, devendo ainda a auditoria emitir parecer sobre a aprovação do Balanço e das Contas de Resultado.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 44 - No caso de dissolução da CASA HARMONIA, por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, submetida à Diretoria da Administração Central da Entidade Mantenedora, proceder-se-á a venda do patrimônio sendo o resultado líquido obtido doado a entidades

15

MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Ibiuna, 22 de agosto de 2014

Tratado apresentado em 27/07/2011. Protocolado, registrado e digitalizado sob n.º 2.561. Livro n.º 06, fls. 237, em 22/08/2011 e arq. junto ao Reg. 619, fls. 234, L.º 92.
Rua Zico Soares, 443 - Centro - Ibiuna/SP

COMARCA DE IBIUNA/SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA



VALTÃO SOUZENHA COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Cód. [1969731710022800508377] (RUA 2:1001) (RUA 11:00)

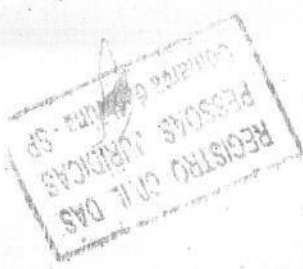
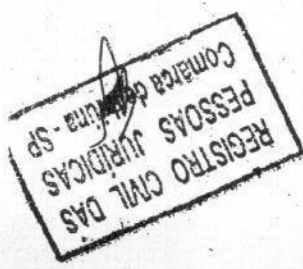
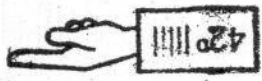
AV. FABRICES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
reconheço por semelhança as firmas de: SINJI TAKAHASHI e MARIE MURAKAMI, com
atido e dor de
São Paulo, 22 de julho de 2013.
Em Teste,
da verdade.

advogada - OAB/SP nº 214.977
Valéria Yuka Fujikuma

Valéria Yuka Fujikuma
SECRETARIA
EMIDIA TAKAKO KANEKIYO

SINJI TAKAHASHI
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA

MARIE MURAKAMI
DIRETORA PRESIDENTE DA MANTENEDORA
SEICHO-NO-IE DO BRASIL



A entidade **CASA DE REPOUSO GRANDE HARMONIA**, CNPJ Nº. 005.035.828/0001-07, com sede em Ibiúna - São Paulo, é inscrita no Conselho, sob número 004/12, desde 28/08/2012.
A entidade executa o seguinte serviço/programa/projeto/benefícios socioassistenciais:

serviços:

C.M.A.S.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, N.º 51
IBIÚNA-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 388 DE 28/02/97

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Ibiúna

INSCRIÇÃO Nº 004/12

Ibiúna, 13 de Maio de 2013

A entidade **CASA DE REPOUSO GRANDE HARMONIA**, CNPJ Nº. 005.035.828/0001-07, com sede em Ibiúna - São Paulo, é inscrita neste Conselho, sob número **004/12**, desde **28/08/2012**.

A entidade executa o seguinte serviço/programa/projeto/benefícios socioassistenciais:

serviços:

- **Assistência ao idoso amparando físico, moral e espiritualmente em sistema asilar.**

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Ibiúna, 13 de Maio de 2013

Elizabeth Jerônimo Cação
Presidente do CMAS
(período de gestão de: 07/03/2013 á 06/03/2015)
Elizabeth Jerônimo Cação
Presidente do C.M.A.S.
RG: 16.378.493-0
CPF: 043.150.318-44

Inscrição no: 004/12

A Entidade **CASA DE REPOUSO GRANDE-HARMONIA**, CNPJ. 005.035.828/0001-07 com sede em Ibiúna - São Paulo é inscrita neste Conselho, sob número 004/12 desde 28/08/2012.

Conselho Municipal de Assistência Social
de Ibiúna

A entidade executará o(s) seguinte(s) serviço(s) programa(s) projeto(s) benefício(s) sócio assistenciais:

Assistência ao idoso amparando Físico, moral e espiritualmente em sistema asilar.

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Inscrição no: 004/12

Ibiúna, 28 de Agosto de 2012.

A Entidade **CASA DE REPOUSO GRANDE-HARMONIA**, CNPJ. 005.035.828/0001-07 com sede em Ibiúna - São Paulo é inscrita neste Conselho, sob número 004/12 desde 28/08/2012.

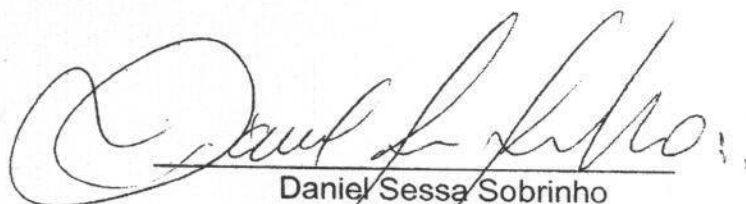
A entidade executará o(s) seguinte(s) serviço(s) programa(s) projeto(s) benefício(s) sócio assistenciais:

Assistência ao idoso amparando Físico, moral e espiritualmente em sistema asilar.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Ibiúna - SP
CEP: 18150-000 Fone/Fax: 0xx15 3248-9900

Ibiúna, 28 de Agosto de 2012.


Daniel Sessa Sobrinho
Presidente do CMAS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Ibiúna - SP
CEP: 18150-000 Fone/Fax: 0xx15 3248-9900

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 33/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Afetiva Cosmética Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 34/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Embalplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 37/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 39/2013 que "Dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 103 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição mínima do Conselho do Fundeb, tendo em vista os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.494/2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 44/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependente legais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 46/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Afetiva Cosmética Ltda., que atua no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013 que representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Embalplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., que atua no ramo de indústria e comércio de embalagens plásticas e de artigos plásticos em geral para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, que representará também um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Vereador
PSDB

Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -
Deputado Estadual de Antracite
VEREADOR

Rozzi Ap. D. S. Machado
Rozzi da Farmácia
Vereadora - PV

Ode Bastos
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
LIDER DO PMDB
LIDER DO PDT

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Almeida D. A. de Moraes

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município;

Considerando que a modificação da constituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, visa adequar a lei municipal com a Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que de dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um deles deverá ser indicado por entidade de estudantes secundaristas, repercutindo na melhor fiscalização dos recursos federais da educação repassados ao município;

Considerando que a celebração do convênio com o Centro Universitário Internacional – Uninter e o IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda. proporcionará esforços para a especialização profissional de servidores e dependentes legais dos empregados municipais, por meio da concessão de descontos;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Casa de Repouso da Grande Harmonia” possa inscrever-se no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo captar recursos junto às esferas governamentais, e à sociedade civil como entidade assistencial;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Associação Civil dos Cavaleiros de Ibiúna” entidade filantrópica possa realizar os seus programas e atuar de forma voluntária junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social;

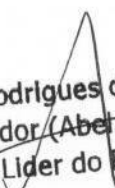
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 33, 34, 37, 39, 44, 46 e 49/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


Carlos R. Marques Júnior
Presidente

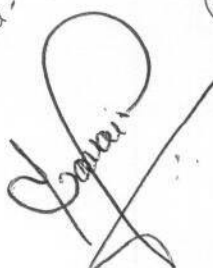

Pedro Luiz Ferreira


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Lider do PMDB

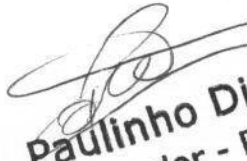

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Odete Bastos
Vereador



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 46/2013

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 46/2013 que “Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública a “Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia”, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída pela entidade mantenedora Seicho-No-Ie do Brasil, inscrita no CNPJ nº. 05.035.828/0001-07, situada na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie nº. 28, Bairro Paiol Pequeno, Ibiúna – SP., que tem como objetivo principal prestar serviço de assistência as pessoas idosas, amparando-as, física, moral e espiritualmente, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Casa de Repouso da Grande Harmonia” possa inscrever-se no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo captar recursos junto às esferas governamentais, e à sociedade civil como entidade assistencial.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
JUNHO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DE VANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 46/2013 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

PAULO KENJI SASAKI

VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO

MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2013

"Reconhece como de utilidade pública a CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA – CASA HARMONIA."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

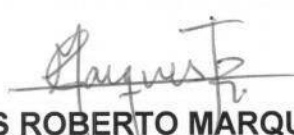
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade CASA DE REPOUSO DA GRANDE HARMONIA – CASA HARMONIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 005.035.828/0001-07, situada na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie, nº 28, Bairro Paiol Pequeno, neste Município de Ibiúna – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 289/2013

Ibiúna, 11 de junho de 2013.

[Handwritten signature] 23

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 32/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 46/2013, que “Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Carlos Roberto Marques Junior]

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recebi 13/06/13
nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 46/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de junho de 2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 46/2013 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 46/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 46/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 31/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 289/2013, de 11 de junho de 2013.

Ibiúna, 13 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo